



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI  
É MAIS TRABALHO E AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ — PIAUÍ  
Secretaria Municipal de [Educação / Infraestrutura]

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026**

Processo Administrativo nº 1068/2026

**OBJETO**

*Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Abdias Gomes de Moraes, no município de Socorro do Piauí/PI, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Projeto Básico de Engenharia.*

**Socorro do Piauí/PI — Março/2026**

**I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí — PI
<b>CNPJ:</b>	06.553.671/0001-66
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	1068/2026
<b>MODALIDADE PRETENDIDA:</b>	Concorrência Eletrônica (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021 — vedado o pregão para obras de engenharia)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 6º, XV e XXV; 28, II; 45 a 50; Lei nº 13.146/2015 (acessibilidade); NBR 9050/2015
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	R\$ 274.030,94 (BDI de 22,12%)

**1. OBJETIVO DO ETP**

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela unidade demandante, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, e estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Abdias Gomes de Moraes, com vistas a garantir segurança, acessibilidade e adequadas condições de funcionamento da unidade de ensino.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza de obra/serviço de engenharia do objeto.

**2. BASE LEGAL DO ESTUDO**

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**  
**É MAIS TRABALHO E AÇÃO**



**Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos:**

*Art. 6º (...) XX — estudo técnico preliminar; XXV — projeto básico; arts. 18, 22, §3º, 23, 28, II, e 45 a 50, que disciplinam a fase preparatória e as regras específicas para obras e serviços de engenharia.*

**Demais normas correlatas aplicáveis ao objeto:**

- a) Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços;
- c) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e ABNT NBR 9050/2015 — acessibilidade em edificações;
- d) Normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, especificações dos sistemas SINAPI e ORSE e Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho (em especial NR-18 e NR-35);
- e) Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Decreto nº 7.746/2012 — critérios de sustentabilidade;
- f) Lei nº 4.320/1964 — normas gerais de direito financeiro, e Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- g) Lei Orgânica Municipal e atos normativos locais aplicáveis (Decreto municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021, quando existente).

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa de preços os bancos referenciais oficiais SINAPI (01/2026 — Piauí), SBC (02/2026), ORSE (12/2025), SEINFRA, SIURB e CPOS/CDHU, bem como o Pannel de Preços Públicos do TCE/PI, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA: a Escola Municipal Abdias Gomes de Moraes, situada na Rua Odilon Claro de Moura, em Socorro do Piauí/PI, sofre desgaste natural decorrente do uso contínuo e da exposição às condições climáticas, o que ocasionou a deterioração de revestimentos, cobertura, instalações elétricas e sanitárias e demais componentes construtivos. A demanda foi instruída por meio do Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo e levantamento técnico subscritos pelo Engenheiro Civil responsável (CREA-PI 30222).

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público): a manutenção da edificação em condições precárias compromete a segurança, o conforto e a acessibilidade de alunos, professores e demais usuários, com risco à continuidade do serviço público de educação. A não realização ou postergação das intervenções tende a agravar a deterioração e elevar os custos futuros de recuperação.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA: a contratação de empresa de engenharia para a reforma e ampliação da unidade escolar revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7 deste Estudo.

**3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:**

- a) Beneficiários diretos: alunos regularmente matriculados na Escola Municipal Abdias Gomes de Moraes;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**  
**É MAIS TRABALHO E AÇÃO**



b) Beneficiários diretos secundários: professores, equipe de gestão e demais servidores lotados na unidade;

c) Beneficiários indiretos: famílias e a comunidade escolar do entorno;

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)**

Não se aplica

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)**

##### **5.1. Requisitos técnicos e de qualidade**

a) Execução em estrita conformidade com os projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico de Engenharia;

b) Observância às normas técnicas da ABNT vigentes, às especificações dos sistemas SINAPI e ORSE e às demais composições adotadas;

c) Atendimento integral às exigências de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 e ABNT NBR 9050/2015), incluindo rampa de acessibilidade e adequações de banheiros;

d) Emprego de materiais novos, de primeira qualidade, com observância dos padrões especificados nas composições de custo;

e) Cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (em especial NR-18 e NR-35) e adoção de critérios de sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012; destinação de entulho a locais autorizados).

##### **5.2. Requisitos de execução**

a) Forma de execução: indireta, sob regime de empreitada por preço unitário (art. 46, II), com fornecimento de materiais e mão de obra;

b) Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro (4 etapas de 30 dias), contados da emissão da Ordem de Serviço;

c) Local de execução: Escola Municipal Abdias Gomes de Moraes — Rua Odilon Claro de Moura, Socorro do Piauí/PI;

d) Recebimento provisório e definitivo nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante vistoria e termo circunstanciado;

e) Garantia dos serviços executados, observado o art. 618 do Código Civil (5 anos quanto à solidez e segurança da obra);

f) Subcontratação: admitida apenas parcialmente e mediante autorização prévia da fiscalização, nos termos do art. 122, §1º, vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica.

##### **5.3. Requisitos de habilitação técnica**

a) Registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU competente;

b) Comprovação de aptidão por atestado(s) de capacidade técnica (profissional e operacional) registrado(s) no CREA/CAU, compatível(is) com as parcelas de maior relevância da obra (estrutura/cobertura metálica), observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação a exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário);



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**  
**É MAIS TRABALHO E AÇÃO**



c) Indicação do responsável técnico que acompanhará a execução, com a respectiva ART/RRT após a assinatura do contrato.

#### **5.4. Natureza da contratação e duração do contrato**

5.4.1. Trata-se de contratação de OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, XII e XXV, da Lei nº 14.133/2021, de natureza não continuada.

5.4.2. Vigência contratual: 120 dias, abrangendo o prazo de execução de 120 dias acrescido do período necessário ao recebimento definitivo, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se o art. 105, por se tratar de objeto de escopo definido (não continuado).

### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)**

6.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO: os quantitativos foram estimados a partir dos projetos executivos (planta de reforma, planta baixa, planta de cobertura, cortes e fachada) e do Quadro Geral de Áreas, com levantamento dos serviços por ambiente e por etapa, consolidados na planilha orçamentária sintética e analítica que integra o Projeto Básico de Engenharia, em conformidade com o art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A memória de cálculo detalhada (fórmulas e levantamentos por ambiente) integra os autos como ANEXO TÉCNICO I — planilha orçamentária analítica, subscrita pelo responsável técnico (CREA-PI 30222).

6.3. Após a aplicação da metodologia, compõe-se a demanda nas seguintes etapas/serviços:

ITEM	ETAPA / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PESO (%)
1	Serviços preliminares	vb	1	6,12
2	Novo contrapiso para regularização	m <sup>3</sup>	3,99	1,77
3	Novo revestimento cerâmico	m <sup>2</sup>	163,69	5,01
4	Nova cobertura metálica	m <sup>2</sup>	151,54	30,07
5	Drenagem	vb	1	2,37
6	Reforma da escola	vb	1	36,77
7	Retelhamento e ampliação de cobertura	m <sup>2</sup>	477,37	3,61
8	Guarda-corpos para áreas de circulação	m	65,06	5,86
9	Construção de calçada interna	vb	1	2,23
10	Construção de rampa de acessibilidade	vb	1	0,26
11	Instalações elétricas	un	24	0,84
12	Limpeza final da obra	m <sup>2</sup>	695,30	1,34
13	Administração de obra	vb	1	3,75

6.4. INTERDEPENDÊNCIAS: o quantitativo foi dimensionado para a integralidade da intervenção projetada, não havendo, no momento, contratações em curso com sobreposição de escopo. Eventuais serviços extraordinários seguirão o regime de alterações contratuais (art. 124 e seguintes).

### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)**



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**  
**É MAIS TRABALHO E AÇÃO**



7.1. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO: o mercado de obras de reforma de edificações de pequeno e médio porte conta com ampla presença de empresas de engenharia no Estado do Piauí e região, com capacidade técnica e operacional para execução do objeto, o que assegura competitividade ao certame.

7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Concorrência Eletrônica (art. 28, II)	Modalidade própria para obras de engenharia de maior vulto e objeto não comum.	Técnica: alta; Econômica: alta; Jurídica: plena.	ADOTADA
B) Pregão Eletrônico	Modalidade para bens e serviços comuns.	Inaplicável — vedado o pregão para obras de engenharia (art. 29, p. único).	NÃO ADOTADA
C) Dispensa por valor (art. 75, I)	Contratação direta de engenharia até R\$ 130.984,20.	Inaplicável — valor estimado (R\$ 274.030,94) supera o limite legal; vedado fracionamento.	NÃO ADOTADA
D) Adesão a ARP / SRP	Registro de preços para obras.	Inadequada — objeto singular, com projeto específico da unidade escolar.	NÃO ADOTADA
E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Cabível apenas em emergência/calamidade caracterizada.	Ausente situação fática de emergência nos autos.	NÃO ADOTADA

7.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA: a Concorrência Eletrônica foi selecionada por: (i) ser a modalidade legalmente adequada à execução de obras de engenharia, sendo vedado o pregão; (ii) o valor estimado superar o limite de dispensa para engenharia (R\$ 130.984,20); (iii) assegurar ampla competitividade e a proposta mais vantajosa, mediante disputa em plataforma eletrônica.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS: observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, os custos unitários foram apurados a partir de tabelas referenciais oficiais, em ordem de preferência legal, com data-base e localidade indicadas em cada banco:

BANCO REFERENCIAL	DATA-BASE / LOCALIDADE
SINAPI	01/2026 — Piauí
SBC	02/2026 — Piauí
ORSE	12/2025 — Sergipe
SEINFRA	028 — Ceará
SIURB	07/2025 — São Paulo
CPOS/CDHU	01/2026 — São Paulo



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**  
**É MAIS TRABALHO E AÇÃO**



8.2. BDI E ENCARGOS SOCIAIS: ao custo direto foi aplicado BDI de 22,12%, composto por lucro (4,0%), administração central (2,0%), despesas financeiras (0,8%), ISSQN (2,0%), PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e garantias/seguros/riscos (1,57%). Os encargos sociais adotados são os do regime NÃO DESONERADO: horista 113,33% e mensalista 71,12%.

**8.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO:**

<b>Custo direto (sem BDI)</b>	R\$ 224.414,72
<b>Total do BDI (22,12%)</b>	R\$ 49.616,22
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	R\$ 274.030,94 (duzentos e setenta e quatro mil, trinta reais e noventa e quatro centavos)

8.4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: será considerado aceitável o preço global e os preços unitários que não superem os valores estimados nesta seção. Propostas com indícios de inexequibilidade serão analisadas nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, presumindo-se inexequíveis, em obras e serviços de engenharia, as propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º), com oportunidade prévia de comprovação de exequibilidade.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)**

9.1. A solução compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

- a) PROCEDIMENTO: Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto, critério de menor preço global;
- b) HABILITAÇÃO: por meio do PNCP, com aceitação de SICAF/CRC e documentos correlatos (art. 70), incluindo qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com obra;
- c) ADJUDICAÇÃO: global (objeto único e indivisível);
- d) CONTRATAÇÃO: instrumento contratual com vigência de 120 dias, regido pelos arts. 89 e seguintes;
- e) EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário, em 4 etapas mensais conforme cronograma físico-financeiro;
- f) FISCALIZAÇÃO: por fiscal técnico (preferencialmente engenheiro/arquiteto) e gestor de contrato formalmente designados (art. 117);
- g) RECEBIMENTO: provisório e definitivo mediante vistoria e termo, nos termos do art. 140;
- h) PAGAMENTO: por etapas medidas e atestadas, em até 30 dias do atesto, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI).

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII; art. 40, V, "b")**

10.1. Em regra, o parcelamento é adotado quando técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade (art. 40, V, "b").

10.2. No caso, opta-se pela contratação ÚNICA E GLOBAL da obra, dada a interdependência técnica e construtiva entre as etapas (serviços preliminares, estrutura, cobertura, instalações, acabamentos e acessibilidade), que exigem unidade de responsabilidade técnica, sequenciamento construtivo e uniformidade de execução. O parcelamento em itens separados acarretaria perda de eficiência, dificuldade de compatibilização e diluição da responsabilidade pela solidez e segurança da obra.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**  
**É MAIS TRABALHO E AÇÃO**



10.3. A solução é compatível com a Súmula nº 247 do TCU e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e 2.796/2013-Plenário, no que pertinente a obras de engenharia.

#### **10.4. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC 123/2006)**

10.4.1. Tratando-se de objeto único e indivisível, com valor estimado de R\$ 274.030,94 — superior a R\$ 80.000,00 —, não se aplica a exclusividade do art. 48, I, nem a cota reservada do art. 48, III, da LC nº 123/2006, próprias de itens divisíveis. Permanecem assegurados às ME/EPP os benefícios do empate ficto (arts. 44 e 45) e do prazo de regularização fiscal (art. 43, §1º).

### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)**

11.1. **ECONOMICIDADE:** contratação por preços referenciados em bancos oficiais (SINAPI/ORSE/SBC) com BDI compatível, evitando contratações emergenciais futuras e a elevação de custos decorrente do agravamento da deterioração.

11.2. **EFICIÊNCIA:** recuperação integral da infraestrutura física da escola, com ganho de durabilidade e redução de manutenções corretivas.

11.3. **INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO** — monitorados pelo fiscal do contrato:

<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>	<b>FORMA DE VERIFICAÇÃO</b>
Aderência ao cronograma físico-financeiro	≥ 95% por etapa	Boletim de medição mensal
Conformidade dos serviços com o projeto/memorial	100%	Vistoria e relatório do fiscal
Atendimento aos requisitos de acessibilidade	100%	Vistoria conforme NBR 9050
Correção de não conformidades	≤ 10 dias	Registro de pendências e reexecução

11.4. **RESULTADOS ESTRATÉGICOS/SOCIAIS:** ambiente educacional seguro, acessível e adequado, com impacto positivo sobre a qualidade do ensino e o bem-estar da comunidade escolar.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)**

- a) Emissão da Nota de Reserva e do Empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Designação formal do fiscal técnico (preferencialmente com formação em engenharia/arquitetura) e do gestor do contrato (art. 117);
- c) Capacitação da equipe de fiscalização e gestão contratual à luz da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração/consolidação do Projeto Básico e do Termo de Referência (art. 6º, XXV);
- e) Submissão da minuta de edital e contrato à análise jurídica da Procuradoria/Assessoria (art. 53);
- f) Verificação da titularidade/regularidade do imóvel e das condições do local de execução;
- g) Ampla publicidade do Edital no PNCP e nos meios oficiais (art. 54);
- h) Checklist de validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de compras antes da publicação;
- i) Confirmação da reserva orçamentária junto à Secretaria de Finanças e acompanhamento da execução.



### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não foram identificadas, até a presente data, contratações correlatas ou interdependentes em curso que impactem o objeto deste Estudo. Caso sobrevenham (ex.: aquisição de mobiliário escolar), o setor de compras manterá quadro consolidado e cronograma sincronizado para evitar sobreposição.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

14.1. A contratação apresenta BAIXO a MÉDIO potencial de impacto ambiental, próprio de obra de reforma, envolvendo geração de entulho e resíduos da construção civil, ruído e consumo de recursos.

14.2. Medidas mitigadoras (Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRs): destinação do entulho a locais autorizados (já prevista nas composições de retirada de entulho com caçamba); gestão e segregação de resíduos da construção civil; preferência por fornecedores locais; controle de poeira e ruído durante a execução.

14.3. Conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, sendo suficientes as medidas mitigadoras ordinárias indicadas.

### 15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento de quantitativos	Médio	Alto	Aditivos; atraso na conclusão.	Conferência dos projetos; aditivo de até 50% para reforma (art. 125, §1º).
Falha/omissão no Projeto Básico/TR	Baixo	Alto	Repetição de erros; novo certame.	Validação técnico-jurídica por checklist antes da publicação.
Contingenciamento orçamentário	Baixo	Alto	Paralisação da obra.	Confirmação de reserva; acompanhamento mensal.
Atraso na execução	Médio	Alto	Interrupção do uso escolar.	Cronograma vinculante; multa moratória; medições por etapa.
Execução em desconformidade técnica	Médio	Alto	Risco à solidez/segurança.	Fiscalização por engenheiro; ART de execução; reexecução.
Inadimplência fiscal/trabalhista superveniente	Médio	Médio	Suspensão de pagamentos; rescisão.	Verificação de certidões como condição de pagamento.
Variação de preços de insumos	Médio	Médio	Pedido de reequilíbrio.	Cláusula de reajuste/reequilíbrio conforme arts. 25, §7º, e 124, II.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI**  
**É MAIS TRABALHO E AÇÃO**



RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Acidente de trabalho na obra	Médio	Alto	Dano pessoal; embargo.	Exigência de NR-18/NR-35, EPIs e PCMAT, quando aplicável.
Licitação deserta/fracassada	Baixo	Alto	Não contratação.	Ampla divulgação; pesquisa prévia consistente.

15.1. A análise permite concluir que os riscos são GERENCIÁVEIS mediante as medidas mitigadoras indicadas, cabendo ao fiscal do contrato (art. 117) manter registro próprio das ocorrências.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a unidade demandante, com o responsável técnico signatário, DECLARA VIÁVEL a contratação, sob os seguintes aspectos:

- a) VIABILIDADE TÉCNICA — existência de mercado fornecedor amplo, capaz de executar a obra conforme os projetos e especificações;
- b) VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA — disponibilidade orçamentária consignada na LOA/2026, com custos apurados em bancos referenciais oficiais e BDI compatível;
- c) VIABILIDADE JURÍDICA — respaldo nos arts. 28, II, e 45 a 50 da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e supremacia do interesse público;
- d) VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL — impactos ambientais mitigáveis e alinhamento aos objetivos educacionais do Município;
- e) ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE — os meios escolhidos (Concorrência Eletrônica, empreitada por preço unitário, contratação global) são proporcionais aos fins de recuperação integral da unidade escolar.

16.2. Os benefícios são adequados, os custos compatíveis e os riscos administráveis, conforme a Matriz de Riscos (Seção 15).

16.3. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, na forma dos arts. 28, II, e 45 a 50 da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao atendimento integral da demanda.

Socorro do Piauí/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**KLEBER DO CARMO DO VALLE IBIAPINA FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura